



## **A obrigatoriedade do alvará de localização e funcionamento ou autorização especial para os escritórios de advocacia**

**Guilherme Augusto Becker<sup>1</sup>**

Muitos advogados iniciantes, quando vão abrir seus escritórios deparam-se com muitas novidades, que não são apreendidas na academia. Entre essas novidades está o requisito da necessidade do alvará de localização e funcionamento ou autorização especial exigido pelos municípios para a abertura dos escritórios de advocacia. É legítimo esse requisito?

Para respondermos essa indagação é necessário compreendermos o conceito de alvará. Para o professor Diógenes Gasparini "alvará é a fórmula segundo a qual a administração pública expede autorização e licença para a prática de ato ou o exercício de certa atividade material. No primeiro caso, tem-se como exemplo o alvará de porte de arma e o alvará de construção; no segundo tem-se como exemplo o alvará de funcionamento de um estabelecimento comercial qualquer."<sup>2</sup>

Pelo conceito desenvolvido pelo professor podemos compreender que é legítimo o requisito do alvará de funcionamento para os escritórios de advocacia. Eles estão sujeitos a fiscalização dos poderes municipais por estarem neles sediados. Assim, por exemplo, é legítimo a Prefeitura de São

<sup>1</sup> Guilherme Augusto Becker. Advogado (51.716 OAB/PR) atuante em Curitiba/PR. Bacharel em Direito pela Universidade Positivo/PR. Pós-Graduando em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst. Pós-Graduando em Direito Público pela ESMAFE-PR.

<sup>2</sup> GASPARINI DIÓGENES, Direito Administrativo, editora Saraiva, 2ª edição, revista e aumentada, 1992, p.88.



José dos Pinhas exigir este requisito a um escritório localizado no perímetro urbano daquela região.

Muitos advogam posicionamento diverso, defendendo que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, o “advogado é indispensável à administração da justiça e sua atividade só se subordina às normas éticas e estatutárias instituídas por lei específica”. Assim, para essa corrente os advogados estariam sujeitos apenas à Ordem dos Advogados do Brasil e suas seccionais, não sendo assim passível de fiscalização pelo poder municipal por inexistência da contraprestação de serviço.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal de Justiça:

"Recurso Especial. Alvará de Licença para a Localização. Escritório de Advocacia. É indevida a multa imposta pela municipalidade por falta de licenciamento prévio para que o recorrente se estabelecesse. Recurso Especial conhecido e provido pela letra "c" da previsão constitucional.<sup>3</sup>"

Argumentam os que defendem da cobrança pelos municípios do alvará de localização e funcionamento ou autorização especial dos escritórios de advocacia que, a partir da Constituição Federal de 1988, os Municípios adquiriram competência legislativa própria e exclusiva e todos os atos ocorridos em seu âmbito só podem ser regulados por meio de lei municipais. Assim, não caberia à fiscalização municipal controlar o exercício da profissão, porque essa sim compete exclusivamente à Ordem dos Advogados do Brasil e seccionais, assim como não compete à OAB e seccionais fiscalizar as estruturas e localizações dos escritórios de

---

<sup>3</sup> Resp 109344/RJ - 1996/0061615-9-1ª Turma - Rel. Min. José de Jesus Filho - DJU 16.12.1996, pág. 50814.



advocacia porque essa função compete apenas aos Municípios onde os escritórios estão localizados.

Como em tudo no ramo do direito encontramos duas correntes, uma que defende os requisitos do alvará e outra que não defende. Nos posicionamos no sentido de que os jovens advogados devem prezar pela ética em sua atividade e honrar o mister que possuem. Assim, militamos para que seja cumprida a competência constitucional que foi atribuída aos municípios sendo plena a competência dos mesmos para exigir o alvará de localização e funcionamento ou autorização especial.